



DIREITO PENAL III

4.º ANO – NOITE/2021-2022

Regência: Prof.^a Doutora Teresa Quintela de Brito

Colaboração: Mestre Frederico Machado Simões

Exame – 16 de fevereiro de 2022

Duração: 90 minutos + 10 minutos de tolerância

I

Andreia tem 12 anos de idade e é filha de **Berta** e **Carlos**. **Diana** é mãe de **Berta** e avó de **Andreia**. **Andreia** sofre de síndrome de Down e, em consequência desta patologia, apresenta limitações do foro cognitivo.

Andreia tem aulas de segunda a sexta-feira, até às 17h, mas **Berta** e **Carlos** apenas saem do trabalho às 19h, pelo que, nos dias úteis, é **Diana** quem vai buscar **Andreia** à escola e a tem à sua guarda entre as 17h e as 19h30m.

Nos períodos em que **Andreia** fica à guarda de **Diana**, sempre que **Andreia** grita ou desobedece a alguma ordem, **Diana** aplica a **Andreia** palmadas nas nádegas e puxa-lhe as orelhas, com o objetivo de a educar.

No dia 9 de fevereiro de 2022, **Andreia** partiu uma jarra de **Diana** e esta, irritada, usou um cinto para golpear **Andreia** nas costas.

No mesmo dia, aquando da chegada de **Berta**, **Diana** conta-lhe o sucedido. Não obstante, **Berta** continua a permitir que **Andreia** fique à guarda de **Diana** durante a semana.

No dia 16 de fevereiro de 2022, **Carlos** descobre que **Andreia** tem hematomas nas costas e apercebe-se que os mesmos foram causados por **Diana**.

Nesse mesmo dia, **Carlos** apresenta uma denúncia contra **Diana** à Polícia de Segurança Pública.

Determine a responsabilidade jurídico-penal de **Diana** (5 valores) e de **Berta** (3 valores).

II

Evaristo e **Filomena** conheceram-se através de uma aplicação de encontros amorosos chamada *Centelha* e, após alguns dias de agradável conversa, marcaram um jantar para o dia 14 de fevereiro de 2022.

Após o jantar, **Filomena** convidou **Evaristo** para passar a noite em sua casa e, uma vez em casa de **Filomena**, os dois iniciaram atos de cópula consentida, tendo **Filomena** pedido expressamente a **Evaristo** que este utilizasse um preservativo, o que este aceitou.

Contudo, durante a cópula, **Evaristo** removeu o preservativo sem que **Filomena** se apercesse e veio a ejacular na vagina desta.

Filomena, visivelmente perturbada, expulsou **Evaristo** de sua casa e apresentou queixa à Polícia de Segurança Pública.

Filomena não contraiu qualquer doença sexualmente transmissível, nem engravidou em consequência dos atos de **Evaristo**.

Determine a responsabilidade jurídico-penal de **Evaristo** (5 valores).

III

«A complexidade da criminalidade económico-financeira, as dificuldades inerentes à sua investigação, como a necessidade de recorrer a meios de investigação mais eficazes, bem como as suas consequências na vida dos cidadãos, nas finanças do Estado e na economia, justificam que o Estado, enquanto legislador, dispense ou atenua a pena do arguido que denuncie o crime ou colabore ativamente para a descoberta da verdade, ou admita a suspensão provisória do processo não só para o crime de corrupção ativa, mas também para os crimes de corrupção passiva e recebimento e oferta indevidos de vantagem. [...]

O regime da dispensa de pena deve pressupor sempre que o crime seja denunciado em todos os seus contornos antes da instauração do procedimento criminal, eliminando-se a possibilidade de dispensa de pena associada à mera omissão da prática do ato mercadejado; verificados, pelo juiz de julgamento, os pressupostos de que depende, deve tornar-se obrigatória a dispensa de pena, eliminando-se a previsão de um “prazo máximo de 30 dias após a prática do ato” como seu pressuposto; deve prever-se um regime diferenciado para a corrupção para ato ou omissão ilícitos: nas hipóteses de corrupção para ato ou omissão ilícitos, a dispensa de pena só deve ser admissível se o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo não tiverem ainda sido praticados; nas restantes hipóteses, pode haver dispensa de pena mesmo que o ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo tenham sido praticados ou tenha havido recebimento ou oferta indevidos de vantagem». *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024*.

Em consequência da Estratégia Nacional Anticorrupção, foi aprovada a Lei n.º 94/2021, de 21 de Dezembro, que modificou, nos seguintes termos, o artigo 374.º-B do CP:

1 — O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:

a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;

b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;

c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;

d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.

2 — O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.

(...)

5 — A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.

6 — A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravamento previstas no artigo 374.º-A.

Pronuncie-se criticamente sobre a passagem acima transcrita da *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024* e sobre as alterações ao artigo 374.º-B (confrontando-as com a versão anterior), à luz, nomeadamente, dos interesses de política criminal invocados e da sua conformidade com os fins das penas e as garantias do processo penal (**5 valores**)

Correção da linguagem, clareza de raciocínio, capacidade de síntese e profundidade de análise: 2 valores.

Tópicos de correcção

I

Determine a responsabilidade jurídico-penal de **Diana (5 valores)** e de **Berta (3 valores)**.

Diana:

- Aplicação do crime de violência doméstica, ao abrigo do artigo 152.º, n.º 1, alínea e) (1 valor).
- Tomada de posição acerca da relação entre o crime de violência doméstica e o crime de maus-tratos do artigo 152.º-A, n.º 1, alínea a) (1 valor).
- Tomada de posição quanto ao bem jurídico tutelado pelos crimes de violência doméstica e de maus-tratos, considerando também a nova alínea e) do n.º 1 do artigo 152.º (1 valor).
- Tomada de posição acerca da eventual relevância do “poder corretivo” para a exclusão da tipicidade ou da ilicitude, relacionar as limitações cognitivas de Andreia com o recurso ao “poder corretivo” (1 valor).
- Tomada de posição quanto à unidade ou pluralidade de crimes de violência doméstica (1 valor).

Berta:

- Identificação do dever de garante de Berta, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2 (1 valor).
- Tomada de posição acerca da prática por Berta de um crime de violência doméstica por omissão ao manter Andreia sob a guarda de Diana (1,5 valores).
- Tomada de posição acerca da possibilidade de atenuação especial da pena de Berta (0,5 valores).

II

Determine a responsabilidade jurídico-penal de **Evaristo (5 valores)**.

- Identificação da prática de atos de stealthing por Evaristo e do stealthing enquanto uma conduta que afeta a liberdade sexual (1 valor).
- Exclusão do crime de fraude sexual, por não estar em causa um erro sobre a identidade (1 valor).
- Exclusão dos crimes de ofensa à integridade física ou propagação de doença, por não ter sido transmitida uma doença sexualmente transmissível (1 valor)
- Discussão sobre o conceito de consentimento na atual versão do Código Penal (1 valor).
- Tomada de posição acerca da possibilidade de imputar a Evaristo um crime de violação ao abrigo do artigo 164.º, n.º 1 e do conceito de constrangimento por qualquer meio (1 valor).

III

Pronuncie-se criticamente sobre a passagem acima transcrita da *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024* e sobre as alterações ao artigo 374.º-B (confrontando-as com a versão anterior), à luz, nomeadamente, dos interesses de política criminal invocados e da sua conformidade com os fins das penas e as garantias do processo penal **(5 valores)**

- Identificação dos fins de política criminal em causa, discussão da sua legitimidade num Estado de Direito democrático, indicação das limitações do regime previsto no artigo 374.º-B, antiga redação, e da razão para distinguir entre, por um lado, a corrupção para

ato lícito e, por outro, o recebimento indevido de vantagem e a corrupção para ato ilícito (2 valores).

- Identificação dos fins das penas e dos critérios da sua determinação e discussão dos efeitos sobre uns e outros dos institutos da dispensa e da atenuação especial da pena, por denúncia e/ou colaboração probatória para a descoberta da verdade e/ou para a prova dos factos (1,5 valores)
- Identificação dos princípios da jurisdicionalidade do Direito Penal, do processo justo e equitativo, da igualdade entre os arguidos e do *nemo tenetur* e sua relação com os institutos da dispensa e da atenuação especial da pena, por denúncia e/ou colaboração probatória para a descoberta da verdade e/ou para a prova dos factos (1,5 valores)

Correção da linguagem, clareza de raciocínio, capacidade de síntese e profundidade de análise: 2 valores.